



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
5ª VARA CRIMINAL
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, Santos - SP - CEP 11013-910

SENTENÇA

Processo nº: **1508507-04.2021.8.26.0562**
 Classe - Assunto **Inquérito Policial - Estelionato**
 Averiguado: **ANDRESSA SANTOS DA COSTA e outro**

CONCLUSÃO

Em 10 de outubro de 2022, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Santos, Dr. WALTER LUIZ ESTEVES DE AZEVEDO. Eu, _____, Andreia S. C. Marcelino, Escrivã Judicial I, digitei e subscrevi.

VISTOS

Fl. 201/203: apura-se crime de estelionato em tese praticado pelos investigados ANDRESSA SANTOS DA COSTA e ANTONIO MARCOS RODRIGUES ano de 2014, tendo como vítima Vera Lúcia Vanzella.

Segundo a vítima, à época, ela foi acometida por grave depressão. Os investigados, percebendo-lhe a vulnerabilidade, convenceram-na a praticar diversas transações imobiliárias, obtendo eles vantagem ilícita em prejuízo dela.

Como bem observou o Ministério Público, os fatos narrados pela vítima se deram entre os anos de 2014 e 2016. O pedido para instauração de inquérito policial, que pode ser tomado como representação, está datado de 20 de julho de 2021, mais de um ano após a entrada em vigor das alterações introduzidas pela Lei nº 13.964/19, que trouxe regramento mais benéfico aos investigados.

Assim sendo, julgo extinta a punibilidade de ANTONIO MARCOS RODRIGUES, RG 55976786, e ANDRESSA SANTOS DA COSTA, RG 29530180, pela decadência, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Cumprida esta determinação, os autos serão arquivados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
5ª VARA CRIMINAL
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, Santos - SP - CEP 11013-910

P.I.C.

Santos, data supra.

WALTER LUIZ ESTEVES DE AZEVEDO

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**